

Projeto de Lei 403/XIV - Altera o regime da carreira especial de enfermagem, de forma a garantir posicionamentos remuneratório

Bom dia

Venho por este meio manifestar o meu total apoio a este projecto de lei. A alteração à carreira de enfermagem processada em 2019 Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio,, veio criar situações de injustiça e iniquidade no que diz respeito à transição para a nova tabela remuneratória, situação que é desmotivante não permitindo a adequada valorização e progressão remuneratória é penalizadora dos enfermeiros,

Objectivamente, apresento o exemplo pessoal:

Enfermeiro chefe desde 2001, última valorização remuneratória em 2001.tendo ficado na última posição remuneratória da Categoria de enfermeiro Chefe.

Resultantes da avaliação de desempenho, detenho 22,5 pontos e que portanto permitiria como à maior parte dos enfermeiros já ter subido dois escalões remuneratórios .

Na anterior grelha remuneratória não subi de índice remuneratório, por não ter índice para onde subir... na transição para a estrutura remuneratória aprovada pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio mantive o mesmo vencimento, não tive qualquer descongelamento de índice remuneratório(apesar de ser possível) e ainda me dizem que perco todos os pontos, sendo que em 2019 começo a contar novo ciclo de 10 pontos para poder progredir. **Na realidade, se não ocorrer alteração, posso contar com 29 anos no mesmo índice remuneratório sem ter qualquer descongelamento.**

Portanto em 19 anos de exercício profissional:

- Mantenho o mesmo índice remuneratório
- Não sofro qualquer descongelamento
- **Perco os pontos que me conferem o direito de progredir nos índices remuneratórios**
- Depois de 19 anos de chefia, sou posicionada na estrutura remuneratória dois índices remuneratórios(numa posição virtual) acima de um profissional que inicia hoje a categoria de enfermeiro gestor, sendo possível ser ultrapassada nos índices

remuneratórios por profissionais que puderam gastar os seus pontos no descongelamento.

È uma situação injusta, penalizadora e não equitativa...

Pelo que solicito a melhor atenção de V Excias no sentido de repor a justiça da lei, **sendo contado o tempo de serviço e os pontos obtidos no âmbito do processo da avaliação do desempenho, realizada em momento anterior ao processo de transição para a carreira especial de enfermagem estabelecida pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, para efeitos de alteração de posição remuneratória, independentemente da posição remuneratória em que o trabalhador seja colocado por efeito da transição.**

Com os melhores cumprimentos

Rosalia Marques